

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE LEILÃO 001/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/RS, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores a Lei Orgânica Municipal, Artigo 116 § 5º torna público que ás 14:30 horas do dia 05 de Abril de 2016, na garagem da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mostardeiros, s/n na Cidade de Tavares, procederá ao Leilão público de bens inservíveis e antieconômicos de Propriedade do Município, conforme relação em anexo.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 01 Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos lotes.
- 1.1 O lance mínimo por lote é de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 02 Os lotes estarão expostos para visitação pública na garagem da Prefeitura, sito a rua Mostardeiros, do dia 28 de março a 01 de abril de 2016 das 13:30 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.
- 03 O pagamento será efetuado à vista na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tavares/RS.
- 3.1 Caso à rematante não efetue o pagamento no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do término do leilão, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha à realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art.87, I a IV da Lei Federal n.º 8666/93.
- 4 O arrematante somente retirara o(s) bem (s) a ele ajudiciados obrigatória e concomitantemente com a integralização do pagamento.
- 4.1 No caso de pagamento parcial ou total do (s) lote (s) ocorrer por meio de cheque, a retirada dos bens dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste. Os documentos dos bens serão entregues ao arrematante somente no momento de sua retirada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.2 Os bens arrematados deverão ser retirados, obrigatoriamente em até 48 horas após o efetivo pagamento. Caso não ocorra, o arrematante pagará ao Município multa de 10% sobre o valor do (s) bem (s) arrematados.
- 5 Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens, que impago a entrega dos mesmos, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.
- 6 Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Tavares, exima-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro dos prazos a que se refere o item 4.

Tavares (RS), 16 de março de 2016.

Flavio José Rodrigues de Souza Prefeito Municipal.

> Examinado e Aprovado Valdir Boniatti OAB/RS n.º 35.067



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Relação de bens avaliados para a realização de leilão.

Nº Lote	Marca	Quant.	Ano	Placas	Valor
01	Moto-niveladora Bresser	01	1989	-	R\$ 15.000,00
02	Retroescavadeira Case 580L	01	2004	IRG6432	R\$ 25.000,00